

SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEP/PR

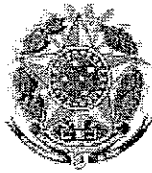
PROCESSO: 00045.000915/2014-11.

CONVÊNIO DE DESCENTRALIZAÇÃO

Nº. 01/2014/SEP/PR

CONVÊNIO DE DESCENTRALIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEP/PR E A COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR PARA ADMINISTRAÇÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE MANAUS.

Ao 1º dia do mês de agosto de 2014, a **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, criada pela Lei nº 11.518, de 05 de setembro de 2007, com sede em Brasília/DF, CNPJ/MF nº 08.855.874/0001-32, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, **CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES**, nomeado pelo Decreto de 25 de junho de 2014, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG nº 225.771.81-SSP/BA, CPF nº 033.166.375-91, residente e domiciliado no SHN, quadra 01, área especial A, bloco C – Asa Norte, Hotel Biarritz, CEP: 70.701-000, Brasília/DF, e a **COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF 06.347.892/0001-88, com sede no Porto de Itaqui, s/n, Itaqui, na cidade de São Luis/MA, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **WASHINGTON DE OLIVEIRA VIÉGAS**, nomeado conforme FAX nº. 107/GM/MT, de 29 de setembro de 2003, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, em 03 de dezembro de 2003, sob nº 20030384796, brasileiro, casado, engenheiro, Cédula de Identidade nº 115.735-MM, e CPF/MF nº 001.379.603-87, residente à Rua Dom Xisto Albano, nº 10, Bairro Apicum, na cidade de São Luis/MA, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00045.000915/2014-11, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DESCENTRALIZAÇÃO**, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contidas na Lei nº 12.815/2013, na Lei nº 10.683/2003, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 11.518/2007 e no Decreto-Lei nº 200/1967, e ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:



SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEP/PR

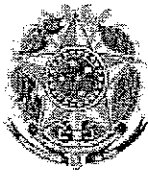
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto descentralizar a execução das atividades relativas à: administração, exploração, operação e manutenção do Porto Organizado de Manaus à Companhia Docas do Maranhão – CODOMAR, para que a mesma promova a reestruturação administrativa e organizacional do Porto.

Parágrafo primeiro - A descentralização da execução das atividades a que se refere o “caput” desta Cláusula tem como objetivo evitar a descontinuidade da prestação dos serviços portuários e/ou a paralisação de obras portuárias e, para tanto, fica cedido a **CONVENENTE** o uso gratuito dos bens que integram o patrimônio do Porto Organizado de Manaus.

Parágrafo segundo – com a finalidade de promover a reestruturação administrativa e organizacional do Porto, deverá ser implementado pela CODOMAR o **Plano de Ações Estratégicas** discriminado abaixo, o qual conterà etapas, metas e prazos que serão acompanhados pela **CONCEDENTE** a fim de assegurar a sua execução.

PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE MANAUS			
Etapas	Meta	Prazo	
		Início	Término
1	Regularização da situação do Porto Organizado de Manaus perante a Prefeitura Municipal	ago/14	nov/14
2	Revisar e adequar o Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Manaus de acordo com as diretrizes da Portaria SEP nº 245/2013.	ago/14	nov/14
3	Proceder a pré- qualificação dos operadores Portuários de acordo com as Normas do Poder Concedente(Portaria SEP nº 111/2013 e Portaria nº 201/2013) emitindo novos certificados de préqualificação de operadores.	ago/14	out/14
4	Demarcação da poligonal do Porto Organizado de Manaus, de acordo com as orientações da SEP-PR, e implementação por meio do Decreto Presidencial.	ago/14	dez/14
5	Elaboração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Manaus, de acordo com a Portaria SEP nº 03/2014, a ser submetido à aprovação da SEP.	ago/14	dez/14
6	Recuperação e revitalização do prédio administrativo localizado AV. Visconde Mauá, esquina com a Rua Gov. Vitorio (antigo prédio da SNPH).	ago/14	mar/15



SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEP/PR

7	<i>Recuperação e revitalização do prédio do Museu do Porto, localizado na travessa Vivaldo Lima, inclusive seu acervo (inclui salvamento e avaliação de documentação existente no seu interior).</i>	<i>ago/14</i>	<i>mar/15</i>
8	<i>Recuperação e revitalização do balizamento do canal de acesso do Porto Organizado de Manaus.</i>	<i>ago/14</i>	<i>dez/14</i>
9	<i>Regularização perante a Receita Federal do Alfandegamento do Porto Organizado de Manaus.</i>	<i>ago/14</i>	<i>dez/14</i>
10	<i>Regularização perante a CONPORTOS da Certificação ISPS CODE do Porto Organizado de Manaus.</i>	<i>ago/14</i>	<i>jan/15</i>
11	<i>Efetivar a alienação ou baixa dos bens inservíveis após a realização do inventário dos bens patrimoniais do Porto Organizado de Manaus.</i>	<i>ago/14</i>	<i>abr/15</i>
12	<i>Desenvolver plano de utilização e recuperação das instalações dos armazéns 07, 20 e 23.</i>	<i>ago/14</i>	<i>mar/15</i>
13	<i>Realizar levantamento batimétrico nas áreas do canal de acesso, fundeadouros e berços de atracação, a fim de elaborar um plano de dragagem, em conformidade com o PDZ.</i>	<i>ago/14</i>	<i>fev/15</i>

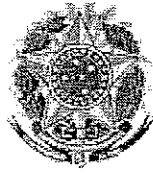
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- a) Ceder gratuitamente à **CONVENENTE** o uso dos bens que integram o patrimônio do Porto Organizado de Manaus, enquanto vigente o presente convênio, mediante o termo de cessão de uso de bens de que trata o parágrafo segundo da cláusula quarta deste instrumento;
- b) Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar a execução deste Convênio, com o apoio da **Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ**, conforme previsto na Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Lei 12.815, de 05 de junho de 2013;
- c) Intervir, junto à **CONVENENTE**, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços portuários adequados;

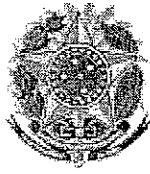
II - Constituem obrigações da CONVENENTE:

- a) Executar as atividades descentralizadas, obedecendo às normas legais de regência, em especial as mencionadas no preâmbulo do presente instrumento;
- b) Exercer as competências estabelecidas nos artigos 17, 18 e 19 da Lei 12.815, de 05 de junho de 2013, inclusive podendo propor medidas judiciais com vistas a assegurar o exercício de tais competências;



SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEP/PR

- c) Promover a reestruturação administrativa e organizacional do Porto de forma a ajustar o seu quadro de pessoal à função precípua de Autoridade Portuária.
- d) Adotar medidas necessárias para que haja a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados ao porto, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a atualidade do aparelhamento do porto;
- e) Implementar obras de melhoramentos destinadas a incrementar a qualidade dos serviços e a segurança;
- f) Manter seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, para dar cobertura às suas responsabilidades com o **CONCEDENTE**, com os usuários e terceiros;
- g) Cumprir os regulamentos e normas editados pela **Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ**, no exercício da sua competência legal, relativas à prestação dos serviços, à administração e à exploração de portos organizados;
- h) Zelar pela prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários do porto, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, e cortesia, objetivando a modicidade das tarifas;
- i) Assegurar a devida proteção ao meio ambiente, tanto para os projetos próprios quanto os de terceiros;
- j) Manter atualizado o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado, atendendo aos objetivos, diretrizes e procedimentos definidos em normas editadas pela **CONCEDENTE**;
- k) Manter atualizado o inventário e registro dos bens vinculados ao Porto Organizado de Manaus e encaminhar semestralmente, ao **CONCEDENTE** ou a preposto por ele designado, o relatório de inventário e registro de bens;
- l) Responsabilizar-se pela conservação dos bens patrimoniais do Porto Organizado de Manaus, pertencentes à **CONCEDENTE**, incluindo a sua infraestrutura de proteção e acesso, constantes de inventário a ser realizado por representantes das partes, zelando pela integridade desses bens, mantendo-os em perfeita condição de conservação e funcionamento até a sua devolução à **CONCEDENTE**;
- m) Responsabilizar-se perante terceiros por atos praticados durante a vigência do presente Convênio afetos à administração e exploração do Porto;
- n) Dar condições e apoiar a **CONCEDENTE** no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização, supervisão e controle deste Convênio, especialmente fornecendo à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, em tempo hábil, necessário ao desempenho de suas atividades, na forma da lei;
- o) Executar o **Plano de Ações Estratégicas**, constante da Cláusula Primeira deste convênio;
- p) Prestar, mensalmente, à **CONCEDENTE**, informações sobre a movimentação de embarcações, cargas e passageiros, e a execução do Plano de Ações Estratégicas de Administração e Exploração do Porto e obras de melhoramentos;



- q) Devolver à **CONCEDENTE**, ao final do prazo da vigência deste Convênio, todos os bens que lhe forem cedidos.
- r) Observada a legislação pertinente, a **CONVENENTE** será responsável pela contratação de obras e serviços necessários à administração, exploração e manutenção do Porto Organizado de Manaus, formalizando os respectivos atos e contratos administrativos;
- s) Aplicar às contratações que se fizerem necessárias, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como no que couber à legislação relativa a pregão e a regime diferenciado de contratação, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos respectivos contratos;
- t) Providenciar, junto aos competentes Órgãos Ambientais, as licenças ambientais que se fizerem necessárias a adequada execução deste Convênio de acordo com a legislação vigente, bem como tomar todas as providências e cuidados para que as exigências legais pertinentes às questões ambientais sejam atendidas;
- u) Assegurar, em toda a divulgação sobre obras e serviços relacionados a execução do objeto deste Convênio, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal, por meio da Secretaria de Portos da Presidência da República, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM nº 02, de 16 de dezembro de 2009

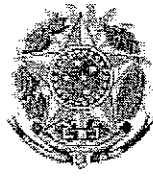
CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A **CONVENENTE** se compromete a dar livre acesso e o apoio necessário aos servidores da **CONCEDENTE**, quaisquer outras entidades por ela indicados ou Órgãos de Controle Federal, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Primeiro - A supervisão e a fiscalização da execução do objeto serão realizadas por técnicos designados em ato específico pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – Os projetos básicos e/ou executivos, minutas de editais de licitações, contratos e seus aditivos, alterações necessárias e demais assuntos pertinentes deverão ser providenciados pela **CONVENENTE** e encaminhados para anuência da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado à **CONCEDENTE**, dentro de sua função gerencial/fiscalizadora, o poder discricionário de reorientar ações, podendo acatar ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução do presente Convênio.



CLÁUSULA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO E CESSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO PORTO ORGANIZADO DE MANAUS

A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** indicarão, cada um, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, ao menos um representante para compor Comissão Especial, a ser instituída e coordenada pela **CONCEDENTE** visando à avaliação, à inventariança, à entrega e ao recebimento dos bens a serem cedidos por força deste Convênio, cabendo à **Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ** dar o necessário suporte técnico à Comissão.

Parágrafo primeiro – Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da vigência deste instrumento, a Comissão a que se refere o *caput* concluirá a avaliação e o inventário dos bens que integram o patrimônio do Porto Organizado de Manaus e que serão cedidos à **CONVENENTE**.

Parágrafo segundo - Concluído o inventário, a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** firmarão Termo de Cessão de Uso de Bens, o qual integrará este Convênio independente de transcrição.

Parágrafo terceiro – Os bens que integram o Porto Organizado de Manaus são aqueles decorrentes do inventário de que trata o *caput* desta cláusula, nele incluídos os adquiridos na gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Ministério dos Transportes.

Parágrafo quarto – Os bens cedidos, bem como os adquiridos durante a vigência do Convênio para administração, exploração, operação e manutenção do Porto Organizado de Manaus, constituirão propriedade da **CONCEDENTE** e a ela serão revertidos ao término deste Convênio, independentemente de pagamento de indenização.

Parágrafo quinto - Os bens inservíveis serão alienados pela **CONVENENTE** mediante prévia autorização da **CONCEDENTE**, sendo o produto da alienação investido no Porto Organizado de Manaus.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS

As despesas necessárias à execução do objeto deste convênio deverão ser atendidas originariamente com recursos provenientes da exploração comercial do Porto Organizado de Manaus.



SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEP/PR

Parágrafo Primeiro – Será receita portuária aquela advinda da remuneração pelo uso da infraestrutura aquaviária e terrestre, do arrendamento de áreas e instalações, das cessões onerosas e projetos associados, a qual deverá ser aplicada, exclusivamente, para o custeio das atividades descentralizadas, na manutenção das instalações e em investimentos no Porto.

Parágrafo Segundo – Caso os recursos provenientes da exploração comercial do Porto sejam insuficientes para a implementação do objeto deste convênio, os mesmos deverão ser complementados com recursos do Orçamento Geral da União, consignados e disciplinados em instrumento próprio, a ser celebrado com a **CONVENENTE**, após a assinatura deste Convênio de Descentralização.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO GERENCIAL

A administração do Porto Organizado de Manaus/AM vincular-se-á diretamente à Presidência da CODOMAR.

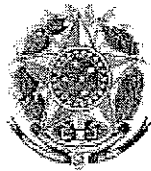
Parágrafo único – A gestão financeira e contábil das unidades administrativas do Porto integrará a receita e a despesa da CODOMAR e deverá ser realizada de forma independente e individualizada, permitindo o levantamento de balancetes e relatórios separadamente das demais unidades da CODOMAR, considerando a transitoriedade deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO

Na data da transferência do Porto ao **CONVENENTE** promoverá o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do Porto, transferindo, ao **CONVENENTE**, todos os direitos e obrigações, ressalvados os contratos de obras, serviços e aparelhamento de que tratam a Cláusula Oitava do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CONTRATOS EM VIGOR

Os contratos de obras, serviços e fornecimento, vigentes na data da assinatura do presente Convênio, poderão ser sub-rogados ao **CONVENENTE**.



Parágrafo único – A **CONCEDENTE** encaminhará à **CONVENENTE** relatório sobre a situação dos contratos a serem subrogados.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir ou denunciar o presente Convênio, mediante notificação judicial ou extrajudicial com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro – A denúncia ao Convênio pode ser efetivada a qualquer tempo e pode ser efetuada ante a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, ou em face da conveniência administrativa devidamente justificada.

Parágrafo segundo – O presente Convênio poderá ser rescindido em decorrência do inadimplemento doloso ou culposo de qualquer cláusula ou condição pactuada, ou em caso de constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro – Será de responsabilidade do **CONVENENTE** todos os encargos, inclusive os salariais, fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução deste convênio, durante a sua vigência.

Parágrafo quarto – O pagamento de eventuais indenizações decorrentes da rescisão ou denúncia ao presente Convênio será de responsabilidade da parte que der causa à resolução do Convênio.

Parágrafo quinto - Operando-se a denúncia ou a rescisão, os contratos de arrendamento e os operacionais, firmados pela **CONVENENTE**, consideram-se sub-rogados em nome da **CONCEDENTE**, bem assim os contratos de obras, serviços e fornecimento, exceto se a **CONCEDENTE**, no prazo de até trinta dias da data do recebimento da documentação de que trata o parágrafo sexto desta cláusula, julgar inconveniente ou inoportuna a sua sub-rogação em determinado contrato firmado pela **CONVENENTE**.

Parágrafo sexto – No prazo de quinze dias após a efetiva notificação judicial ou extrajudicial tratando da rescisão ou da denúncia deste Convênio, a **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** toda a documentação relativa aos contratos de arrendamento e os operacionais firmados pela **CONVENENTE**, devendo a **CONCEDENTE** se manifestar sobre o interesse da sub-rogação, no prazo de 30 dias após o encaminhamento de toda a documentação.



Parágrafo sétimo - Considera-se como data da efetiva ciência da denúncia a data de aposição da contrafé na notificação extrajudicial e a data de juntada do mandado devidamente cumprido nos autos judiciais, no caso de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTERVENÇÃO

A **CONCEDENTE** poderá intervir na delegação, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das disposições pactuadas no presente convênio.

Parágrafo Primeiro - A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado da **CONCEDENTE**, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção, o objetivo, o motivo e os limites da medida.

Parágrafo Segundo - Declarada a intervenção, a **CONCEDENTE** deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concedente, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Parágrafo Quarto - O procedimento administrativo a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, e mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONCEDENTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CONFLITOS

Para dirimir dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente instrumento, antes de recorrerem ao Poder Judiciário, as partes se comprometem a encaminhar a questão para a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e da Portaria nº 1.099 de 28 de julho de 2008.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

Brasília (DF), 1º de agosto de 2014.

CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da
Presidência da República
CONCEDENTE

WASHINGTON DE OLIVEIRA VIÉGAS
Diretor Presidente da Companhia Docas do
Maranhão – CODOMAR
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____